



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 77 - DE 1º DE MARÇO DE 1972

Arg
EMENTA:- Disciplina a concessão de bôlsas de estudo a membros do corpo docente e técnicos da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 1º de março de 1972, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O : -

Art. 1º - A Resolução nº 5, de 12 de janeiro de 1968, do Conselho de Curadores, que disciplina a concessão de bôlsas de estudo aos membros do corpo docente e técnicos da Universidade Federal do Pará, passa a vigorar com os valores e a redação seguintes:

I - BÔLSAS DE ESTUDO NO PAÍS

1. As bôlsas de estudo serão de quatro (4) tipos:

Tipo A - Concedidas para cursos ou estágios, fora do Estado, que não incluam qualquer outro tipo de ajuda, com duração máxima de três (3) anos:

- a - passagem de ida e volta;
- b - salário integral;
- c - ajuda de custo de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Tipo B - Concedidas a servidores que sejam contemplados com bôlsas de CAPES ou de instituições congêneres, para cursos e estágios fora do Estado com duração até três (3) anos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.2.

- a - passagem de ida e volta (se não concedida pela própria entidade treinadora);
- b - salário integral;
- c - complementação de ajuda de custo (se inferior à fixada para o tipo A,) de molde a assegurar o mínimo de CR\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais.

Tipo C - Concedidas a profissionais recém-formados a fim de realizar estágio prático de pós-graduação ou prestação de serviços à Universidade Federal do Pará, quando exigirem regime de internato ou dedicação exclusiva e tiverem duração mínima de um (1) e máxima de dois (2) anos. Aos contemplados será concedida ajuda financeira no valor de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) mensais.

Tipo D - Bolsista Estagiário:- Destinado a pessoas que, não pertencendo ainda aos quadros da Universidade, sejam indicados para realizar, fora do Estado, estágios ou cursos julgados indispensáveis à sua posterior qualificação como técnicos ou docentes. O bolsista estagiário perceberá um estipêndio mensal de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros), enquanto perdurar o estágio ou curso, além das passagens de ida-e-volta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.3.

O presente tipo de bolsa será concedido mediante contrato, contendo as cláusulas necessárias ao seu cumprimento.

II - BOLSAS DE ESTUDO NO EXTERIOR

As bolsas de estudo no exterior serão de dois tipos:

Tipo E - Concedidas para cursos ou estágios, com duração máxima de três (3) anos, que compreenderão, desde que não incluam qualquer outro tipo de ajuda de organismo nacional, estrangeiro ou internacional:

- a - passagem de ida e volta para o bolsista;
- b - ajuda de custo mensal de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) para manutenção e pousada;
- c - Seiscentos cruzeiros (CR\$ 600,00) para passagens no país de treinamento;
- d - salário integral.

Tipo F - Concedidas a servidores que sejam contemplados com bolsas de qualquer instituição nacional, estrangeira ou internacional, para cursos ou estágios com duração máxima de três (3) anos, que compreenderão:

- a - passagem de ida e volta ao bolsista (se não concedida pela entidade treinadora);
- b - ajuda de custo de CR\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros)
- c - salário integral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.4.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A concessão de qualquer tipo de bolsa fica subordinada às disponibilidades orçamentárias e aos critérios e normas de seleção de candidatos fixados pela Reitoria e aprovados pelo Conselho Universitário.
2. Em princípio, as bolsas dos tipos "E" e "F" somente serão concedidas a docentes e técnicos do quadro permanente da Universidade.
3. As bolsas aqui consideradas terão sempre, em princípio, a duração mínima de um (1) ano; a concessão de bolsas para cursos e estágios com duração inferior à acima citada, somente será feita a docentes com experiência de ensino não inferior a três (3) anos.
4. Somente serão consideradas indicações de bolsistas para cursos ou estágios intimamente relacionados com a atividade docente que os mesmos desenvolvem.
5. Um bolsista somente poderá pleitear nova bolsa após decorridos cinco (5) anos da conclusão da anterior.
6. Os bolsistas obrigar-se-ão a apresentar ao fim da bolsa, amplo e detalhado relatório (em duas vias) do estágio ou curso realizado - bem assim remeterão, trimestralmente, quando a bolsa ultrapassar seis (6) meses, relatórios parciais das atividades desenvolvidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.5.

7. Os bolsistas que deixarem de concluir o curso ou estágio por motivos não justificáveis ou aceitos pela Reitoria, obrigam-se a indenizar a Universidade, no mínimo dentro de um exercício financeiro, das despesas efetuadas.
8. Constituirão a Comissão de Seleção dos candidatos o Sub-Reitor de Ensino e de Administração Acadêmica e de Serviços de Apoio, como presidente, e dois professores da Universidade designados pelo Reitor.
9. A concessão de bolsa de estudo a professor dependerá da aprovação prévia em fundamentado parecer, do Conselho de Centro da respectiva Unidade, ou, se não dispuser esta daquele órgão, do respectivo Diretor ou Coordenador.
10. A indicação dos bolsistas para cada ano letivo deverá ser encaminhada à Reitoria até 15 de novembro do ano anterior.
11. Somente serão fornecidas passagens para a esposa do bolsista quando a permanência do mesmo fora da Unidade for superior a doze (12) meses.
12. A concessão da bolsa de estudo tipo "C" será decidida pelo Reitor, mediante proposta justificada do professor responsável pelo Estágio, devendo



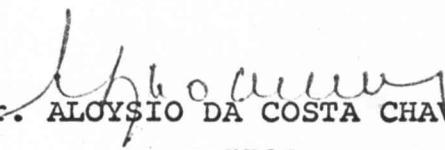
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

.6.

esta ser encaminhada à Reitoria, sem
pre acompanhada de circunstanciado pa
recer do Diretor da Unidade onde o
mesmo se realizar.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 19
de março de 1972.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
REITOR

Presidente do Conselho Universitário.

eps.